**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 97/2019 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, inscrito no CPF nº. 027.150.949-06 e RG nº. 3.437.386, residente e domiciliado na Avenida Planalto nº. 271, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Fernanda Sevald EIRELI ME, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 23.431.8968/0001-41, com sede à Avenida Catharina Seger, nº. 814, Município de Palma Sola/SC, neste ato representada pela administradora Sr. Fernanda Sevald, residente e domiciliada na Avenida Catharina Seger, nº. 814, Município de Palma Sola/SC, portadora do CPF sob nº. 088.674.139-45 e do RG nº. 5.850.900, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objetivo, a Aquisição de moveis sob medida para instalação na cozinha da Escola Municipal Albano Borre, conforme Processo Licitatório nº. 1907/2019 – Pregão Presencial nº. 033/2019 e descrição e valor abaixo especificado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Descrição do Produto*** | ***Valor unit. (R$)*** | ***Valor total (R$)*** |
| 01 | Cozinha em 100% MDF, com corrediças telescópicas; fundo 4,5 mm antiumidade; dobradiças com amortecimento de impacto; puxadores de perfil; engrossada em 3 cm; sistema de correr Ducasse CD 50 sobrepor com guia GOI; desempenador de portas; na cor branca; chapa de 1,5 mm sendo: 02 torres quentes para fornos com 0,70 cm de largura cada torre, duas portas de correr na parte inferior dos fornos e duas portes de correr na parte superior. Armário lateral com duas portas de correr de 1,65 cm de largura e 2,90 metros de altura profundidade dos móveis 60 cm. Pés távola cromados com regulagem de altura, parte interna na cor branca com prateleiras reforçadas e com opção de deixar as mesmas removíveis. Balcões com 4 portas de correr com o comprimento de 3,22 metros, profundidade de 0,60 cm e altura de 0,90 cm. Balcões com duas portas de giro, 02 gaveteiros laterais e com 02 divisores de talheres embutidos, com o comprimento de 2,26 metros, profundidade de 60 centímetros e altura de 90 centímetros, tampo de balcões de mármore na cor verde, área molhada com cuba embutida de 0,56 cm x 0,34 cm em inox. Espelho de 0,15 cm da parte de trás dos balcões e em uma lateral | 6.295,00 | 6.295,00 |

2. Os produtos deverão ser exatamente os orçados no processo licitatório e deverão ser entregues e devidamente instalados junto a Escola Municipal Albano Borre.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 6.295,00 (seis mil duzentos e noventa e cinco reais) pelo equipamento licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega e instalação do objeto solicitado.

3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega e instalação dos produtos, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 20 dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Entregar objeto licitado devidamente instalado no prazo estabelecido;

2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos.

3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as materiais, em qualquer esfera.

7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento nº 44905208 – Equipamentos e Outros Materiais Permanentes, apropriados para essas despesas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**1.** O fiscal de contrato será designado por portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 33/2019, Processo Licitatório nº. 1907/2019.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 18 de setembro de 2.019.

RONALDO LUIZ SENGER FERNANDA SEVALD

PREFEITO CONTRATADO

TESTEMUNHAS

LEONIR LAMB FABIANE REGINA BRAMBILLA NASCIMENTO

CPF Nº. 036.471.959-10 CPF Nº. 035.216.129-96

CESAR LUIZ MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

OAB/SC 32.022